

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

-LITORAL NORTE DE SÃO PAULO~

LEI NÜMERO 1305 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1993 (Referente ao Autógrafo No. 77/93) (De autoria do Vereador André Luiz dos Santos)

Autoriza o Executivo a reservar 10% das vagas dos estacionamentos públicos para veículos de deficientes físicos.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a reservar 10% (dez por cento) das vagas dos estacionamentos públicos, para veículos motorizados de deficientes físicos.

Parágrafo Unico — No cálculo do número de vagas a serem reservadas, será considerado o mínimo de uma, a fração da unidade superior a 0,50 (meio) corresponderá a mais de uma vaga, se inferior, será desprezada.

Artigo 20. - As vagas serão identificadas através de placas indicativas, configuradas com o símbolo oficial de deficientes físicos e por barrados pintados nas calçadas, na cor amarela.

Artigo 3o. - As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária das Secretarias de Obras e de Planejamento da Prefeitura Municipal.





C

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

-LITORAL NORTE DE SÃO PAULO-

Artigo 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 01 de novembro de 1993

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 01 de novembro de 1993.